



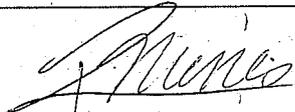
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>11 / 06 / 2012</u>	

REQUERIMENTO Nº 178/2012

Solicita informações quanto ao destino de convênio assinado junto ao Governo do Estado, em 2009, para a construção de Avenida entre o Jardim Renê e o Bairro do Taboão.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Muito se fala sobre a obra de uma nova Avenida a ser feita entre o Jardim Renê e o Bairro do Taboão. Por diversas vezes na imprensa o atual Governo anunciou e comentou sobre essa obra. Em outubro de 2009, em matéria realizada pela Prefeitura de São Roque (**cópia anexa**), foi anunciada a assinatura de um convênio com o Estado de São Paulo, através do qual a cidade receberia cerca de dois milhões e trezentos mil reais para a realização de tal obra, porém até o momento nada foi feito.

Recentemente inclusive, o poder público tentou de forma equivocada "alienar" a Quadra Municipal buscando fazer caixa para efetuar a obra. Esta situação criou uma série de dúvidas quanto ao destino da verba recebida através de tal convênio.

Posto isto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O que o Executivo fez com a verba recebida no convênio em questão?

1.1. Enviar cópia do citado convênio assinado na ocasião.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

...continuação (REQUERIMENTO Nº 178/2012)

2. Se o convênio foi assinado em 2009, porque até agora nada foi feito com relação a esta obra?

3. Segundo a referida matéria jornalística publicada, esta obra faria parte da conclusão do anel viário conforme programas especiais de reestruturação urbana e infraestrutura da Lei Complementar nº 39, de 8/11/2006, do Plano Diretor do Município. Caso a mesma não seja realizada o Executivo estaria deixando de cumprir o estipulado no Plano Diretor?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04 de junho de 2012.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 04/06/2012 - 15:34:30 03368/2012



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0608/2012 – GP

São Roque, 28 de junho de 2012

Assunto: Requerimento n.º 178/12, de autoria
do vereador João Paulo de Oliveira

Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
10 / 07 / 2012

Senhor Vereador,

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Reportando-nos ao requerimento em referência, transcrevemos a informação da senhora Ronise Helena Sanchez de Oliveira, Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade:

“Quanto ao item 1, informo que o valor recebido do convênio em questão foi aplicado no Banco do Brasil.”

Não obstante, nossa área de Planejamento assim se manifesta em relação aos demais itens, pelo que colocamos ao dispor dessa Casa, conforme solicitada em seu item 1.1, cópia do referido convênio que também segue anexa:

“2. Informamos que as obras para a execução da via em referência foram licitadas, através da Concorrência Pública n.º 002/2011, de modo que se encontram sendo desenvolvidos os serviços de sondagem e projetos executivos;

3. Sim, pois essa importante via consta na Lei Complementar n.º 39/06 e na planta (carta IX).

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e externamos os protestos de estima e apreço.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

A D.T.L.
Para leitura:

Presidente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 034 /2009
DADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO VIDAL LUNA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **EFANEU NOLASCO GODINHO**, RG nº 3.741.288 e CPF nº 751.824.328-87, autorizado pela Lei Municipal nº 3.095, de 03 de outubro de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de conclusão do Sistema Arterial - Avenida Aracaí, ligação do Jardim Renê à SP-270 - Rodovia Raposo Tavares (km 59), no Bairro Taboão – São Roque (SP), de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07, 09/10 e 25/80 do Vol. I.

OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- **Movimento de terra:**
 - Escavação: 19.800,00m³;
 - Transporte de solo por caminhão: 23.760,00m³;
 - Aterro mecanizado, sem compactação do aterro: 23.760,00m³;
 - Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN: 23.760,00m³;
- **Drenagem:**
 - Tubos de concreto 0,40m de diâmetro: 255,00m;
 - Tubos de concreto 0,60m de diâmetro: 345,00m;
 - Tubos de concreto 0,80m de diâmetro: 295,00m;
 - Bocas de lobo duplas: 54 unidades;
 - Poços de visita, incluso chaminé e tampa (1,40m): 17 unidades;

Processo DADE 2352/2009 – Vol. I e II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- Pavimentação:

- Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), espessura de 3,00cm: 11.715,05m²;
- Guias pré-moldada, tipo PMSP mais sarjetas moldadas in-loco: 2.928,78m;
- Sub-base ou base de pedra rachao, conforme ET-POO/042 (DERSA): 5.857,53m³;
- Concreto asfáltico usinado a quente – Binder: 585,75m³;

- Passeios e Ciclovias:

- Sub-base ou base de pedra britada: 435,34m³;
- Concreto usinado, Fck=25,0MPa: 673,04m³;
- Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto: 673,04m³;

- Paisagismo:

- Grama placa com adubo: 15.675,29m²;
- Plantio de árvores: 219 unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de SÃO ROQUE, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 19 do Vol. I, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 81 do Vol. I, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que vem a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 2.309.823,13 (dois milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e treze centavos), sendo R\$ 2.304.825,49 (dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 4.997,64 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios/Obras – Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 – DADE – 29.01.38 – 04.127.2913.4102.0000 – Categoria de Programação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 81 do Vol. I, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 821.028,43 (oitocentos e vinte e um mil e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 741.898,52 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 741.898,54 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 81 do Vol. I), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

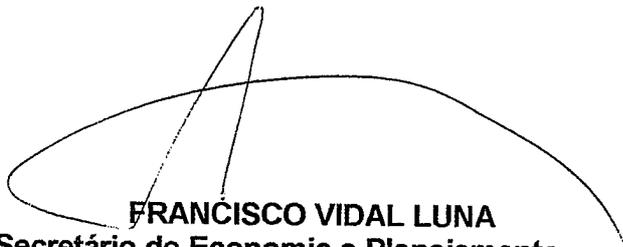
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

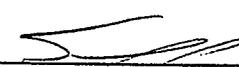
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

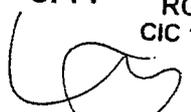
São Paulo, 09 de novembro de 2009.


FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito do Município de
SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: Sebastião Everaldo da Costa
CPF: RG. 4.344.506
CIC 114.260.828-00

2. 
NOME: Márcia da Silva Pereira
RG: RG: 22.910.974-3
CPF: CIC: 183.099.208-22

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 10/11/09

Fls.: 11

SEP/DADE